

Direito, ética e universidade

Elcias Ferreira da Costa ¹

Resumo

O autor discorre sobre a imbricação lógica e axiológica entre Direito, Ética e universidades cristãs. Destaca a fé como pressuposto da convicção moral e a consciência moral – o “*sollen*” – como pressuposto da efetibilidade jurídica. Dentre as vertentes epistemológicas da Ética, como ciência, destaca a Ética cristã que, por disposição do magistério da Igreja, deve ser comunicada aos estudantes das universidades Católicas.

A Comissão Editorial, incumbida de organizar a revista dos professores do Departamento de Ciências Jurídicas, da Universidade Católica de Pernambuco, optou pela sugestão da professora Mirian de Sá Pereira, no sentido de adotar como título da revista IUS ET FIDES (Direito e Fé). Nada mais consentâneo com a filosofia e a tradição da instituição a que pertence, a Companhia de Jesus.

Por sua origem, as universidades, nascidas à sombra dos claustros e das catedrais da Idade Média, inspiradas, sobretudo, na busca da verdade, não foram, como Lutero considerou, “cidades do diabo, nem templos de Moloch, onde a juventude era sacrificada” (FRANCA, 1941, p. 188); antes, como observou Jansen apud Franca (1941, p. 126), foram o órgão da alta cultura científica, a alavanca mais poderosa de seu desenvolvimento ulterior, o centro a que se articulavam a vida intelectual e a nação. Hoje a universidade é “o lugar privilegiado de produção de conhecimento, o ponto germinal donde derivam para o futuro os produtores de conhecimento, à altura dos desafios dos novos tempos”. (MENESES, 2001, p. 19)

Todavia, uma universidade católica oferece ao mundo moderno algo mais do que a busca da verdade e do domínio da natureza pela pesquisa e pela técnica, algo mais do que enriquecer o *homo sapiens* e desenvolver habilidades do *homo faber*. Formar personalidades que possibilitem aos seus estudantes, uma vez no exercício profissional, não apenas ilustrar o mundo com o desvelamento da verdade que a universidade lhes propor-

cionou, mas transformá-lo pela comunicação de condutas sociais construtivas, à semelhança do fermento a que se referiu o Divino Mestre ou mesmo como o “sal da terra”, que possa impedir o agravamento da corrupção dos costumes. Esse é o insubstituível papel confiado às universidades cristãs. Sem dúvida, transmitir conhecimentos é tarefa importantíssima, quase um *divinum opus*, na medida em que se considera que essa foi uma das missões do Verbo divino, que veio ao mundo para “dar testemunho da verdade”. (BÍBLIA, N. T. João, 18: 37)

No que às universidades, mantidas pela Companhia de Jesus se refere, “sabe-se que essa ordem religiosa não se dedicou ao mundo universitário apenas para ensinar disciplinas e promover as ciências e, sim, para educar (MENESES, 2001, p. 33).

Referindo-se à tarefa confiada aos colégios mantidos pela Companhia de Jesus, o Pe. Peter Hans Kolvenbach, Padre Geral dos Jesuítas, afirmou que o aprimoramento da inteligência não se limita a ministrar aos estudantes instrumentos para entender o mundo ou, ainda, para transformar. “Esta tarefa” – explicita o Padre Geral - “implica, em si mesma, introduzi-los nas grandes questões que intrigam o homem através dos séculos: Qual a finalidade da vida? Com devemos proceder? Como podemos encontrar a Deus? É possível que Ele mesmo se tenha revelado a nós?” (KOLVENBACH, 1993, p. 57).

No campo de atuação universitária reservado ao Departamento de Ciências Jurídicas, não se restringem os seus professores à tarefa de formar apenas operadores do Direito. Enfatiza o Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, padre Theodoro Peters, que a educação só é verdadeira, quando, junto com a formação técnica, inclui também com igual prioridade a formação ética (PETERS, 2002, p. 273); e acrescenta: “A isso se destina a educação, a transmitir e a fazer vivenciar esses valores cristãos, como alma e inspiração da tecnologia mais moderna e a mais avançada que se puder. (PETERS, 2002, p. 92)

Mais do que dominador dos textos legais ou anunciador daquilo que deve ser feito pelos outros, o aluno que os professores do Departamento de Ciências Jurídicas se empenham por formar é aquele que vai tentar transformar o mundo pelos métodos racionalmente adequados, pe-

culiars da profissão jurídica. De certo, que se não transforma o mundo apenas com conhecimento de normas nem apenas com técnicas profissionais. Nessa linha de raciocínio, tem lugar a advertência feita por Jacques Maritain, a propósito da ilusão dos idólatras da técnica e dos utópicos do império da lei. A fim de se precaver contra a ocorrência de novos tipos de holocausto, entendia o filósofo francês que mister se faz perseguir não apenas uma racionalização técnica do poder, tal como propunha Boris Mirkine Guezevitch, mas também uma *racionalização ética do poder*. (MARITAIN, 1959, p. 76) Ora, direis – como Pilatos a respeito da verdade – “o que é mesmo o poder?” Sem dúvida, conhecemos bem os homens que exercem o poder. Entretanto o poder em si, como energia social despreendida pela consciência axiológica da coletividade no destino de promover o aperfeiçoamento dos homens pela efetivação dos valores, o poder é sempre ético e racional. Conseqüentemente, é da racionalização ética “dos agentes do poder” que se trata, e disso é que – pensou Maritain – depende a paz e a justiça entre os povos; da racionalização ética dos governantes, os quais saem da família, da sociedade e das universidades.

Pela palavra de João Paulo II, o magistério da Igreja advertiu: “É essencial que nos convençamos da prioridade do ético sobre o técnico, da primazia da pessoa humana sobre as coisas, da superioridade do espírito sobre a matéria”. (*Ex Corde Ecclesiae*)

Disso estava persuadido Fábio Ulhoa Coelho (2001, p. 89), quando, tratando de lógica jurídica, encontrou um *intermezzo* para advertir que “o profissional de direito não pode esquecer que é responsável por todas as conseqüências dos seus atos na vida das outras pessoas”. Precisamente formar o homem ético, formar consciências de profissionalizantes que, com fé nos valores da justiça, da verdade e do amor, atuem no mundo como instrumentos da Providência, na construção de um mundo melhor – é a missão confiada pela Igreja à Universidade Católica.

Nesse ponto, é admirável o esforço dos padres da Companhia de Jesus em caracterizar, proclamar e defender a identidade da Universidade Católica de Pernambuco perante a sociedade. Na *Carta de Princípios*, que define a que veio a Universidade Católica de Pernambuco, proclama-se:

O que distingue nossa Universidade das outras é a sua essência, inspirada na sua visão cristã do mundo e do ser humano. Nossa particularidade é proclamar que Cristo é o Senhor supremo do ser humano e do universo; expressar nossa fé em Cristo no contexto da tradição da Igreja Católica. Em consonância com tal princípio, o padre Paulo Meneses (1998) faz o seguinte comentário:

Se a Universidade Católica tem com a Igreja um vínculo, sobretudo patrimonial, mas não assume a dimensão católica como sua razão de ser, não precisa existir: qualquer Universidade pública ou particular, pode dar conta do ensino superior.

Como que se antecipando à inaceitável imputação de um como “estelionato confessional”, o Coordenador do NEAL acima citado adianta: “Não se deve tomar o nome de Deus em vão; e uma Universidade que de Católica tem apenas o rótulo, é antes um contra testemunho à causa do Evangelho (MENESES, 1998, p. 11).

No mesmo tom expressou-se o citado reitor da UNICAP:

A palavra de ordem com que a Companhia de Jesus expressa sua missão em nossos dias – *Serviço da Fé e Promoção da Justiça* – deve guiar também nossas Universidades. Trata-se – ainda o Reitor Peters – de valores irrenunciáveis, ou seja, renunciar a eles seria renunciar ao modelo universitário de inspiração inaciana”. (PETERS, 2002, p. 92)

No mesmo documento, insiste o autor em que “a identificação com a obra redentora de Cristo no mundo, através da sua Igreja, pode ser considerada como a essência, ou o caráter próprio da educação jesuíta” (*ibidem*).

Aliás, não pode causar espanto essa atitude de intrépida lealdade da Companhia de Jesus para com a Igreja, quando se considera que, por intuição do seu fundador, Santo Inácio de Loyola, todo jesuíta faz um voto especial de obediência ao Papa. (PETERS, 2002, p. 90) Daí que, em obediência às diretrizes emanadas da Sé apostólica, através da encíclica *Ex Corde Ecclesiae*, de imediato assimilou-se o espírito do documento papal, acontecimento do que, entre outros, é testemunho o documento elaborado pela Associação das Universidades Confiadas à Companhia de Jesus, intitulado *Desafios da América Latina e proposta Educativa AUSJAL*, publicado em 1995. Na aludida Encíclica, João Paulo II expressou o seu desejo de que

os estudos universitários, guiados pelas contribuições específicas da filosofia e da teologia, esforçar-se-ão constantemente, por determinar o lugar correspondente e o sentido de cada uma das diversas disciplinas, na direitura de uma visão da pessoa humana e do mundo, iluminada pelo Evangelho e, conseqüentemente, pela fé em Cristo-Logos, como centro de criação e da história. (n. 16)

A Fé

Na tradição judaico-cristã, a fé manifesta-se como uma resposta do homem para com Deus pactuante. Pela fé, Moisés celebrou a páscoa e marcou as portas dos hebreus com sangue, para que o anjo exterminador não matasse os filhos primogênitos de Israel. (BÍBLIA, N. T. Hebreus, 11, 28) A fé é um presente que o homem recebe de Deus, sem merecer: “Vós fostes salvos pela graça, por meio da fé, e isso não vem de vós, mas é dom de Deus”, ensinou o apóstolo Paulo aos cristãos de Éfeso (BÍBLIA, N. T. Efésios, 2, 8). Para a mulher samaritana, que começava a receber a fé no Filho humanado de Deus, Jesus dirigiu a advertência: “Se tu, mulher, soubesses valorar o presente de Deus! ...” (BÍBLIA, N. T. João 4: 10) Tão precioso é esse presente que, sem ele, é impossível agradar a Deus. (BÍBLIA, N. T. Hebreus, 11: 6) Na fé, está a substância de tudo quanto se pode

esperar em matéria de salvação: *sperandarum substantia rerum*. (BÍBLIA, N. T. Hebreus, 11: 1) Ela é, na expressão do apóstolo João, a vitória que vence o mundo – “*haec est victoria quae vincit mundum: fides nostra*”. (BÍBLIA, N. T. João 5, 4).

A passagem do homem pelo tempo não terá para ele qualquer sentido de valorização, ignora-se o princípio de sua existência e para que recebeu do Criador o existir. A experiência tem mostrado que, quando o homem perde a fé em Deus, que o criou e que o recompensará, cria para si caricaturas de Deus. Feito para o Infinito, todo homem marcha, tentando descobrir o caminho que para ele conduz, não conseguindo evitar a angústia de querer procurá-lo. É sempre oportuno repetir o clamor existencial do ex-maniqueísta Agostinho: “Para ti, nos criaste, Senhor, e o nosso coração permanecerá sempre desassossegado, enquanto não sossegar em Ti”. E, quando tendo encontrado o caminho verdadeiro, o homem, arrastado pelas paixões o abandona, sucede-lhe o desencanto descrito na Escritura: “Esse povo abandonou a mim, que sou a fonte de água viva e cavou para si cisternas furadas, incapazes de conter águas”. (BÍBLIA, A. T. Jeremias 2: 13).

Fé e Direito

Entre os caminhos que podem intermediar a direção que leva a Deus está o culto da justiça e a prática do Direito. Mas, também aqui mister se faz, ter fé.

Passando ao largo a questão sobre a essência do direito, considerando-o apenas como fenômeno social, podemos, de relance, verificar uma ordem normativa de condutas destinada a possibilitar um viver social melhor e perfectibilizante. Entretanto, para atingir algum sucesso, o direito do qual se espera realizar a função de tornar a convivência social melhor, necessário se faz que os homens por ele envolvidos também tenham fé, pela qual creiam que devam conduzir-se de acordo com aqueles padrões que se lhes impuseram e propuseram como adequados ao viver melhor dos outros e de si mesmos; fé na “dignidade sacerdotal” em que serão investidos pela profissão de juristas, consoante já proclamara o velho Ulpiano: “Com

razão somos chamados de sacerdotes do Direito, porque, na verdade, somos fiéis devotos da justiça e profissionais da ciência que trata do que é bom e equitativo.²

Na referida comparação dos juristas a sacerdotes, feita pelo jurisconsulto romano, encontra-se – a observação é de Paulo Ferreira da Cunha (1992, p. 182) – “o material básico para compreender o que é um jurista e o que significa abraçar uma profissão jurídica: trata-se” – diz ele – “de uma vocação e de um sacrifício por uma causa, por uma divindade, porque o sacerdócio assim o exige e só assim se compreende.”

À semelhança do peregrino de Deus, que percorre todas as filosofias para encontrar uma religião que forneça resposta à sua angústia de fé e de racionalidade, assim também alguns jusfilósofos intuíram que, por trás e por baixo do Direito, considerado como ordem normativa positiva de condutas, estende-se palpitante e ebuliente um *Sollen*, um dever fazer; não um *dever-ser*, e sim, uma consciência de que deve fazer algo que deve ser feito. Foi uma como descoberta e, ao que parece, ainda não devidamente valorizada pelos teóricos do direito, aquela que se colige da seguinte afirmação de Radbruch (1961, p. 128): “Dos preceitos jurídicos pode talvez fazer-se derivar, quando muito um *ter-de-ser*; isto é, um *müssen*; nunca, porém, um *sollen*”. E explica:

Só pode rigorosamente falar-se de um *dever-ser* jurídico, duma *validade* jurídica, quando o imperativo jurídico for dado pela *própria consciência dos indivíduos* com a força obrigatória ou vinculante do dever moral. (RADBRUCH, 1961, p. 128, grifo nosso).

Incontestavelmente, da consciência interior de que devo fazer o que se me impõe fazer, porque creio que, se assim não agir, situar-me-ei fora daquela ordem que o Criador do mundo estabeleceu, resulta condicionalmente que aquilo que, segundo as normas jurídicas deve ser feito, efetivamente se concretize. O direito, que existe para ser efetivado, depende de um *sollen* palpitante sobre a arena em que se debate o livre-arbítrio, seja dos destinatários imediatos da norma substantiva, seja dos

destinatários da norma adjetiva. É esse *sollen*, esse sentir-se sujeito de um dever de fazer determinado objeto, isso é que, quando sufocado, enseja o aflorar do remorso ou o evadir-se ao julgamento da sociedade e o ressoar da própria voz do Senhor.

Famoso ficou o depoimento de Dostoiewski apud Kalinowski (1963: 74) em Os Irmãos Karamazov: “Se Deus não existe tudo é permitido”. O contrário se implica: “Mas se Deus existe, é sua presença que segura todos os seres no existir e no agir subordinado a uma finalidade; nada pode fugir aos seus olhos”. A perícopie bíblica do Antigo Testamento (BÍBLIA, A. T. Gênesis 4: 9) oferece ilustrativa descrição da voz divina, ressoando tonitruante sobre a consciência pecadora: “Caim, onde está o teu irmão Abel?... o seu sangue está gritando para mim!”.

Sobre a ação da consciência moral, escreveu o Cardeal Newman: “é mensageira daquele que no mundo da natureza, como no da graça, nos fala sob véus, instrui-nos e nos governa. A consciência é o primeiro de todos os porta-vozes de Cristo”. (*Catecismo da Igreja Católica, nº 1780*)

Mas o direito, como aquilo que deve ser feito para que cada um receba aquilo que lhe é devido, o direito, à semelhança dos marcos de uma estrada que sinalizam para os transeuntes a direção do alvo desejado, mas eles mesmos não se movem do lugar, o direito não anda, não sai dos códigos nem da razão conhecedora das normas, embora seja ordem e disponha das armas do poder para tornar efetivo aquilo que pela norma processual é efetivável.

Entretanto, como, consoante o aforismo escolástico *de posse ad esse non valet illatio*, equivale dizer, do fato de algo ser possível se não pode inferir que realmente chegue a existir, do fato de algo poder ser realizado não se segue que seja realizado, assim também, para que algo que deve ser feito, torne-se efetuado, depende de outra causalidade – esta de natureza moral – a saber, da ordem do *sollen*, não só da convicção de que aquilo que está juridicamente normado deve ser efetuado (a *sindérese* dos escolásticos), como, ademais, da *decisão insubstabelecível, insubrogável* de dar concreção ao que deve ser feito. Noutros termos: o direito não tem pernas. Para passar do “dever ser feito” para “o efetivar-se *in rerum natura*”, isso terá que ser efetuado pelas pernas da moral, diga-se: pela consciência moral.

O *müssen* é um cavalo de pau que não tem movimento próprio. É pelo *sollen*, e subsequente *willen*, que o efetivável jurídico se torna realidade efetiva.

Dever jurídico e dever moral

Santo Tomás de Aquino definiu o direito como sendo o objeto da justiça (*Sum. Theo.* II-II, Q. 57, art. 1, *respondeo*). Pelo fato de que o homem deve dar a cada um o que lhe é devido, aquilo que, por preceito da Lei Natural, deve ser feito para que cada um receba aquilo que lhe é devido, seja na esfera das relações de coordenação, seja na esfera das relações de subordinação, em face do bem comum social, o direito constitui precisamente o objeto da justiça. Diversamente da perspectiva em que se colocam outros teóricos modernos, de Kelsen a Perelmann, não é a justiça que vai delimitar o seu de cada um, e sim, o Direito.

Ser racional, o homem está metafisicamente envolvido por duas ordens normativas: a ordem do direito e a ordem da moral, uma e outra, conseqüência da condição perfectível inerente a toda criatura. *Omnis res desiderat suam perfectionem adimpleri*, lemos em Santo Tomás de Aquino (*Summa Theológica. I-II, Q. 94, art. 2, respondeo*): “Todo ser aspira por atingir a sua perfeição”. A ordem do direito é urgida pela destinação do homem a encontrar, no convívio intersubjetivo, condições de viver melhor como cidadão; e a ordem da moral, urgida pela natural inclinação do homem para alcançar a perfeição plena da própria essência, pela conquista do bem supremo, causa da beatitude.

A razão suprema da moral, tal como aqui entendemos, justifica-se quando se considera que homem algum se contenta com o relativismo. O “quero mais” é a linguagem oculta que rege todos os movimentos da pessoa humana. E essa preocupação com o *magis* está – segundo nos informa Theodoro Peters – presente nos *Exercícios Espirituais*, de Inácio de Loyola, constituindo uma das características da pedagogia inaciana, quando luta por uma qualidade sempre melhor nas universidades jesuíticas (PETERS, 2001: 91-92). O objeto de uma tal linguagem somente é acessível pela busca do Infinito. E entre o infinito da aspiração metafísica e o momento atual do

existir, está o espaço-tempo do conviver em sociedade. E também, nesse espaço-tempo do conviver social, o homem precisa e procura o que lhe possibilita o viver melhor e o realizar-se como cidadão.

Se o Direito diz que “o salário ajustado dentro dos parâmetros legais deve ser pago”, a Moral diz que “a norma jurídica deve ser observada para que a virtude da justiça não seja violada e, conseqüentemente, que seja produzido o bem, do qual resulta o viver melhor do destinatário da norma”. Todavia, na justificação do *sollen*, do “dever de fazer o Direito”, aí se situa a problemática que, em todos os tempos, preocupou o homem civilizado, desde as priscas eras em que se não distinguiam com precisão “o dever fazer de Direito” e o “dever fazer de religião” ou “de moral”.

DO DIREITO À ÉTICA

Tão presente hoje como sempre, a problemática reside em explicar a fonte do dever moral e a qualificação de um ato como moralmente bom. Há um pressuposto, confirmado pela teoria da Lei Natural, de que toda pessoa deseja que se lhe faça o bem e que ninguém lhe faça o mal e, portanto, que a conduta má, porque nociva, seja evitada, e a conduta boa, porque adequada ao aperfeiçoamento dos homens, seja praticada. Mas o que é o bom que se deve fazer? Por que é bom? E de que fatores resulta que uma conduta seja considerada como moralmente boa? Questionamento indesviável em todo ser racional.

Em torno desses problemas, é válido distinguir, com Jacques Maritain (1987, p. 45), quatro vertentes epistemológicas do dever moral, das quais derivam quatro teorias: uma teoria cósmica e realista, uma teoria idealista, uma teoria darwinista e uma teoria sociologista.

A vertente cósmica realista, que teria entre os precursores Aristóteles e Tomás de Aquino, parte da contemplação da ordem que rege o universo (o cosmos), dentro do qual está o homem e, assim como uma lei criadora dispôs a ordem da natureza, assim também a ordem das condutas humanas está subordinada a uma lei criadora que se constata encravada nas inclinações ontológicas do homem. Dessa Lei Natural deriva para o

homem aquela intuição universal de que o bem deve ser feito e o mal deve ser evitado.

Entretanto o bem que deve ser feito e que a Lei Natural impõe ao homem pode ser conhecido através das inclinações que a própria natureza incrustou na pessoa humana, inclinações que se diversificam em três planos de atividade : um plano de inclinações que atuam sobre o homem, pela própria “condição de ser” – nele, está a inclinação para permanecer no existir; um outro plano de inclinações naturais, que são comuns ao homem e a todos os animais, tais como as que se destinam à reprodução da espécie, à educação da prole; e outro plano de inclinações, essas específicas do ser humano, nas quais se distingue a inclinação para viver em sociedade, do que decorre a inclinação para observar o direito, as inclinações para hierarquizar os fins e os valores do coexistir, bem como regular pela razão as inclinações dos dois planos anteriores. Realista se diz essa vertente, porque a sua cognoscibilidade deriva da experiência da realidade. (*Sum. Theo.* I-II Q. 92, art. 2)

A outra vertente, epistemológica, dita idealista, porque tira sua cognoscibilidade, não da experiência, mas de uma forma *a priori* da razão, tem por autor Imanuel Kant. Numa tal ótica, dir-se-á que uma lei universal fundamenta a moralidade da ação; entretanto, segundo Kant, essa lei universal deriva não de um legislador, mas do próprio sujeito legislado; é a moral que, por não depender de uma lei exterior, mas produto da própria razão prática, chamar-se-á autônoma, em contraposição com uma moral que, por vir de um legislador superior ao homem, seria heterônoma, destruindo, segundo ele, a liberdade. (COSTA, 2002, p. 48) “O objeto do respeito e portanto simplesmente da lei” – lê-se em *Fundamentação Metafísica dos Costumes* (KANT, 1980, p. 115) – “quero dizer, aquela lei que nos impomos a nós mesmos, é no entanto como necessária em si... como lei que nos impomos a nós mesmos, é ela uma consequência da nossa vontade...”

Segundo a vertente evolucionista – tendo por autor Charles Darwin –, a moral é uma consequência da seleção das espécies, pressuposto segundo o qual a moral é aquilo que satisfaz aos interesses dos mais fortes na sociedade.

Segundo a vertente sociologista, ensinada por Emile Durkheim (1968, p. 41) e Levi-Bruhl, a moral é produto do meio social – é moralmente bom aquilo que uma sociedade determinada aprova.

Ao lado dessas vertentes epistemológicas de que derivam as ciências éticas, destaca-se a ética cristã. Essa teoria tem um pressuposto metafísico, a saber, a Lei Natural, lei perante a qual não existe discriminação entre cristão, judeu, muçulmano ou infiel; é a lei que o Criador incrustou na natureza de todos os seres. (BÍBLIA, N. T. Romanos 2: 14) Costumo dizer que a Lei Natural não tem religião, precisamente porque anterior a qualquer espécie de revelação divina.

Entretanto o conhecimento da ética que o homem colhe da Lei Natural foi enriquecido pela revelação divina (já na religião judaica, sobretudo pela comunicação do Decálogo), vindo o Criador em auxílio da falibilidade humana. Jesus, o Verbo Divino feito homem, ao trazer a salvação, trouxe também uma nova ética como decorrência da nova destinação do homem restaurado e o transformou de escravo em filho adotivo de Deus. Pelo batismo e pela efusão dos sacramentos, Jesus descerrou um horizonte mais luminoso e mais elevado para as relações dos homens com Deus, de onde proveio e para o qual retornará.

A ética cristã distingue-se das demais éticas por três características. Consiste a primeira na fonte de sua cognoscibilidade, a qual não deriva nem da experiência racional, exclusivamente, como a ética cósmico-resalista, nem de uma lei subjetiva imposta pela própria razão (a ética idealista kantiana), nem dos fenômenos econômico-sociais (ética marxista), nem do puro fato social (ética sociologista), mas do próprio ensinamento de Jesus Cristo, ensinamento constante dos livros do Novo Testamento e da tradição apostólica e do magistério da Igreja, à qual, por disposição do próprio Cristo, compete esclarecer tudo quanto ele ensinou aos apóstolos. “Muitas outras coisas fez Jesus” – lemos no apóstolo João, no encerramento do seu evangelho – “as quais se tivessem de ser escritas, uma por uma, creio que o mundo não poderia conter de livros”. (BÍBLIA, N. T. João 2: 25) E preceituou aos apóstolos como mandamento: “fazei que todas as nações se tornem discípulos... ensinando-as a observar tudo quanto vos ordenei, e eis que eu estou convosco até a consumação dos séculos” (BÍBLIA, N. T.

Mateus 28, 19). Sem dúvida, o ensino de Jesus aprovou muitos dos preceitos revelados por Deus na lei antiga, entretanto deu-lhes um sentido novo e acrescentou outros, nos quais descerrou um horizonte axiológico muito mais sublime e mais dignificante. Referindo-se ao decálogo, disse Ele ao jovem rico: “se queres entrar na vida, guarda os mandamentos” (BÍBLIA, N. T. Mateus 19: 17).

Distingue-se, em segundo lugar, a ética cristã pelo conteúdo dos seus preceitos, diretamente comunicados por Jesus e transmitidos pelos seus apóstolos.

“Se a vossa justiça não exceder a dos escribas e dos fariseus, não entrareis no reino de céus”. (BÍBLIA, N. T. Mateus 5: 21)

“Foi dito: Amarás o teu próximo e odiarás o teu inimigo. Eu porém vos digo : amai os vossos inimigos e orai pelos que vos perseguem”. (BÍBLIA, N. T. Mateus 5: 44)

Ouvistes o que foi dito: não cometerás adultério. Eu porém vos digo: Todo aquele que olhar para uma mulher com desejo libidinoso já cometeu adultério com ela no coração. (BÍBLIA, N. T. Mateus 5: 27)

“Dou-vos um mandamento novo: que vos ameis uns aos outros”. (BÍBLIA, N. T. João 13: 34)

“Deveis ser perfeitos, como o vosso Pai celestial é perfeito”. (BÍBLIA, N. T. Mateus 5: 48)

“Se quiseres ser perfeito, vai, vende teus bens e dá aos pobres, e terás um tesouro no céu”. (BÍBLIA, N. T. Mateus 19: 21)

“Abençoai os que vos perseguem... A ninguém pagueis o mal com o mal... Seja vossa preocupação fazer o bem para todos os homens... Se teu inimigo tiver fome, dá-lhe de comer, se tiver sede, dá-lhe de beber... Não te deixes vencer pelo mal, mas vence o mal com o bem.” (BÍBLIA, N. T. Romanos 12: 14-21)

O apóstolo Tiago lançou este recado para os ricos: “lembrai-vos de que o salário do qual privastes os trabalhadores que ceifaram os vossos campos, está clamando”. (BÍBLIA, N. T. Tiago 5: 4)

Na perspectiva dessa ética, opera-se uma transfiguração sobrenatural da pessoa humana: “o próprio espírito” – escreveu São Paulo – “une-se ao nosso espírito para testemunhar que somos filhos de Deus. E se somos filhos, somos também herdeiros, herdeiros de Deus e co-herdeiros de Cristo”. (BÍBLIA, N. T. Romanos 8: 14)

A moral cristã pressupõe o esforço natural da vontade e o indefectível auxílio sobrenatural da graça, a qual inspira e precede a iniciativa humana, ajuda a praticar as condutas devidas: “É pela graça de Deus que sou o que sou, e a sua graça não foi em mim estéril”. (BÍBLIA, N. T. I Coríntios 15: 10) “Nós vos exortamos a que não deixeis frustrar a graça de Deus que recebestes”. (BÍBLIA, N. T. II Coríntios 6: 1)

Em terceiro lugar, caracteriza a ética cristã, tal como se idealiza na encíclica *Veritatis Splendor*, de João Paulo II (nº 66) e fora ensinado por Santo Tomás de Aquino, o critério pelo qual se especifica um ato como moralmente bom ou moralmente mau. Diversamente da ética kantiana, segundo a qual a bondade moral do ato deriva exclusivamente da intenção da vontade, diversamente do critério sociologista, segundo o qual é bom aquilo que a sociedade aceita como tal, o critério que permite especificar um ato como bom moralmente deriva, na ótica de uma ética cristã, da convergência de dois fatores: I - de que o objeto escolhido pela vontade esteja em harmonia com o fim último, com a ordem estabelecida por Deus, tanto na lei natural como nos preceitos divinos e II - de que a intenção da vontade esteja igualmente em harmonia com o fim último, considerada a circunstância concreta do caso. Exemplificando: se matar é um mal e querer matar uma pessoa humana também são fatores que, considerados em si, constituem um ato de maldade, entretanto, na circunstância concreta da legítima defesa ou do estado de necessidade, pode não ser moralmente má a atitude de matar alguém, hipótese análoga verifica-se com o roubo famélico. Também não encontra amparo na moral cristã fazer o mal para obter-se o bem, consoante já advertira São Paulo: “É justa a condenação daqueles que dizem: façamos o mal para vir o bem”. (BÍBLIA, N. T. Romanos 3: 18)

A sanção da Lei do Amor da ética cristã consiste em participar da natureza divina, depois de sermos libertados da corrupção que prevalece no mundo”. (BÍBLIA, N. T. II Pedro, 1: 3) Sob metáforas e parábolas diversas, foi prometida por Jesus a posse do reino dos céus, a própria participação da glória da Trindade aos que, durante o seu viver, praticarem a ética por ele ensinado e perseverarem até o fim. “Os olhos não viram e o coração do homem não percebeu aquilo que Deus preparou para os que amam”. (BÍBLIA, N. T. I Coríntios 2: 9) “Os sofrimentos do tempo presente não têm proporção com a glória que deverá revelar-se em nós”. (BÍBLIA, N. T. Romanos 8: 18)

Ética e Universidade Cristãs

O imbricamento desses dois conceitos – ética cristã e universidade cristã – é uma constante nos documentos normativos das universidades jesuíticas, sobretudo após a promulgação da Encíclica papal *Ex Corde Ecclesiae*, de João Paulo II. Dentro dessa orientação, o documento acima referido, da AUSJAL, afirma:

Um grande repto é a Universidade Católica e a Universidade de inspiração cristã, já que seu papel é especialmente o de realizar um projeto cristão de homem e, portanto, tem que estar em diálogo vivo, contínuo e progressivo com o humanismo e com a cultura técnica, de maneira que saiba ensinar a autêntica sabedoria cristã na qual o modelo do ‘homem trabalhador’, acrescido de ‘homem sábio’, culmine em Jesus Cristo. (AUSJAL, 1995, p. 32).

Para esse objetivo, têm colimado as XIII Semanas Docentes, que, desde 1990, se vêm promovendo na Universidade Católica de Pernambuco, durante as quais o tema “Identidade Católica” da instituição tem sido inculcado e debatido não só pelos conferencistas convidados de fora como também pelas alocações do Pe. Reitor, das quais algumas foram recentemente

publicadas pela FASA sob o título *Univesidade para o Terceiro Milênio*. “Com isso” – lê-se à página 23 – “estamos apresentando o traço mais característico, de um modo geral, da pedagogia e da ação jesuíta: sua catolicidade, ou seja, a proclamação clara e sonora de sua pertença à Igreja, a identificação de suas atividades todas com o projeto evangelizador da Igreja.

Nesse objetivo, obstáculos de natureza geral se levantam ao esforço das universidades católicas: “Outra dificuldade – em um mundo fortemente secularizante – é a resistência à explicitação de toda referência a Deus, ao Evangelho e à Igreja” (AUSJAL, n. 94). Essa resistência explicará, em parte, por que alguns alunos tenham confundido ética cristã com teologia, e outros censurarem professores, quando invocam textos bíblicos, para reforçar os argumentos científicos de uma Ética que deve ser ensinada sob a ótica do cristianismo. Ora, não se pode ensinar Ética numa universidade cristã sem sinalizar para o ensinamento do Mestre divino e, obviamente, para o magistério da Igreja.

Independentemente de se tratar de universidade cristã ou não cristã, há quem afirme que “a jurisprudência depende, se não hierarquicamente, pelo menos em sua mais fundante aspiração, de uma Filosofia Jurídica e **até de uma Teologia jurídica**” – enfatiza o filósofo lusitano Paulo Ferreira da Cunha (CUNHA, 1994, p. 183, o grifo é nosso) . Entre outros autores, desenvolveu adequadamente o tema da Teologia Jurídica Francesco D’Agostino, num livro que se intitula *Il Diritto comme Problema Teológico*.

O documento da AUSJAL propõe, como primeiro dos objetivos de ação

dar absoluta prioridade à formação integral dos alunos mediante processos educativos nos quais a aprendizagem dos valores e das opções religiosas e sociais de inspiração cristã sejam fomentadas e aplicadas a um mundo marcado pela pobreza e pelo crescente secularismo desumanizante (n.118, 1).

Investindo claramente contra esse crescimento do secularismo desumanizante, o mesmo documento esclarece o sentido da formação ética, como sendo aquela que inclua os fundamentos da moralidade humana e também a ética aplicada a cada profissão, de maneira que supere a idéia de uma *neutralidade* mal entendida em exercício profissional (n. 19).

A propósito da neutralidade oportunista, não seja inoportuno lembrar uma convicção do jusfilósofo cearense Djacir Menezes: “A bacia de Pilatos é maior do que a bacia amazônica”(MENEZES, 1980: 139)

Como segundo objetivo prioritário, sugere o documento citado: “Colocar em lugar prioritário a formação continua dos docentes, investigadores e administrativos e sua participação nos ideais da Universidade, incluídas a pedagogia e a espiritualidade inacianas”. (n. 120, 2).

No que concerne diretamente ao Departamento de Ciências Jurídicas da UNICAP, o anteprojeto do seu *Projeto Pedagógico* propõe com certa ênfase:

Sendo construído sob a referência da Carta de Princípios da Universidade Católica de Pernambuco, este projeto pedagógico é comprometido com a formação ética do bacharel, em que deverá ser visível por sua ação transformadora na luta contra as injustiças, *o sinal indelével da fé cristã inaciana.*

Entre os problemas da atualidade que mais desafiam a consciência cristã, destaca-se, sem dúvida, a preservação da família, selada pelo cristianismo com a santidade do sacramento matrimonial e ameaçada não só pelo hedonismo quase institucionalizado como também pela avassaladora onda de exacerbação sexual. Entre os fatores de desestabilização da família, está o divórcio, incentivado pelo Estado mediante leis que tentam dissolver o vínculo de origem divina, sobre o qual não cabe ao homem competência

para desatar, conforme palavras do mestre: “Quod Deus iunxit homo non separet” (BÍBLIA, N. T. Mateus 19, 6).

Guardiã da fé, a Igreja Católica, pela voz de João Paulo II recentemente lembrou aos operadores do Direito, particularmente aos advogados que professam, não apenas formalmente, mas também pela prática, a fé católica no exercício da profissão, que, como profissionais livres, devem sempre recusar o seu serviço profissional em finalidade contrária à justiça, como é o caso do divórcio. Somente podem colaborar – diz o Santo Padre – numa ação dessa natureza, quando esta, na intenção do cliente, não for dirigida à ruptura do matrimônio, mas sim, a outros efeitos legítimos que, num determinado litígio, só podem ser conseguidos por via judiciária (*Catecismo da Igreja Católica* n. 2389). Desse modo, com seu trabalho de ajuda e pacificação das pessoas que atravessam crises matrimoniais, os advogados servem realmente aos direitos das pessoas e evitam tornar-se meros técnicos a serviço do próprio interesse.” (WWW. Vatican. VA = 28/01/2002. *Discurso do Santo Padre aos preladados, auditores oficiais e advogados do Tribunal da Rota Romana, na inauguração do ano judiciário*).

Para as universidades católicas, das quais a sociedade cobra coerência com os ditames de suas *Cartas de Princípios e Projetos Pedagógicos*, a recente palavra do Papa chegou como a orientação mais oportuna e desejada pelos juristas católicos, aos quais está reservado atuar como “sal da terra” dentro de uma sociedade impregnada de indiferentismo religioso e relativismo moral. Carlo LEGA, em seu livro *Deontologia de la Profesión para Abogados*, informa que

en una mesa redonda sobre el tema *el abogado católico frente al divorcio* se há sostenido que el abogado católico, teniendo en cuenta la finalidad y la racionalidad del matrimonio en la sociedad, según expone el magisterio de la Iglesia y según acuerdan los novios en las leyes concordatárias que se remitem al Derecho Canônico, no pueden patrocinar una causa de divorcio, sino tan solo opuniendo como demandado (LEGA, 1983, p. 92).

Sem dúvida, no enfrentamento do problema de crise matrimonial não podem deixar de ser contempladas as circunstâncias concretas que possam justificar e aconselhar a separação, desde que não seja visando a convolar a núpcias subseqüentes.

Nos tempos de secularização crescente, a que se refere o documento da Ausjal, é algo de positivo, quando um professor se sente satisfeito de poder, com São Paulo, afirmar: “Ego enim non erubesco Evangelium – Quanto a mim, eu não me envergonho do Evangelho” (BÍBLIA, N. T. Romanos, 4, 16) e evitar a ameaça de Jesus : “Aquele que se envergonhar de mim e de minhas palavras, o Filho do Homem dele se envergonhará, quando vier em sua glória e na do Pai e dos santos anjos” (BÍBLIA, N. T. Lucas 9, 26).

Não se precisa separar a vinculação entre a Ética ensinada numa universidade católica e a herança pedagógica deixada por Santo Inácio de Loyola, como o mais precioso patrimônio da Companhia de Jesus; não há como se apagar dos umbrais de uma classe de aula em universidade jesuítica o lema inspirador de toda ação evangelizadora: *Omnia ad maiorem Dei gloriam*. Necessário seria desconhecer ou fazer de conta que se ignora essa verdade proclamada por São Paulo: “O Pai de Nosso Senhor Jesus Cristo, antes da criação do mundo, predestinou-nos a sermos louvor da sua glória. *In laudem gloriae eius*. (BÍBLIA, N. T. Efésios 1,1-12)

O título da revista do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco – JUS ET FIDES – atesta a disposição definida dos seus professores de se situarem dentro da autêntica tradição pedagógica da Companhia de Jesus, além de delimitar o horizonte axiológico, sob o qual desenvolvem as suas atividades acadêmicas.

DO PROFESSOR PARA OS ALUNOS

Complementa as considerações acima o MANIFESTO DE DESPEDIDA que, por ocasião das provas de avaliação com que se encerram o período letivo, tenho por hábito dirigir a cada um dos meus alunos e que aqui vai reproduzido.

Prezado (a) aluno (a)

Chegamos ao término do nosso Curso de Deontologia Jurídica.

Para este seu professor foi uma grande satisfação ter podido contar com a sua presença entre os meus alunos. Nesta hora, rendo graças à Providência Divina por ter posto você, prezado(a) aluno(a), em meu caminho, para que pudesse eu, com a sua participação, aprimorar os meus conhecimentos na área de disciplina tão empolgante e valiosa como esta. A consciência dá-me a quase certeza de que procurei corresponder à graça que o Senhor me proporcionou de semear, no terreno fértil da consciência do (a) meu (minha) aluno(a), a semente de uma orientação deontológica certa e de ter transmitido aquela perspectiva sobrenatural, sob a qual o famoso jurista pernambucano, Nehemias Gueiros, situava a profissão advocatícia como uma *religiosa tarefa (A advocacia e o seu Estatuto*, p. 62). Resta-me esperar confiante que a obra pedagógica a que o Pai das Luzes, servindo-se da minha pessoa, deu início, ao implantar na sua inteligência os princípios da moral racional e da moral revelada, essa obra venha a produzir, no desenvolver da sua atividade profissional, os frutos que a sociedade tem direito a esperar de você. Manifesto ainda a confiança de que possa contar com a sua indulgência relativamente às limitações e falhas não superadas pelo seu despretenso professor.

Motivo de justo orgulho será para mim, se, algum dia, vier a saber que o(a) amigo(a) que está hoje deixando de ser meu (minha) aluno(a), exerce a sua profissão, vendo nela uma missão que lhe foi confiada pelo próprio Deus e para a qual não admite subestabelecimento.

Oxalá que, ao perceberem a sua presença, possam os clientes (se você for advogado) ou as partes (se você for juiz ou promotor, ou auxiliar da Justiça), os colegas e quaisquer cidadãos dizer o que disse o profeta referindo-se aos enviados do Altíssimo: “Quão auspiciosa é a presença daquele, que chega anunciando o bem, semeando a paz” (BÍBLIA, N. T. Romanos 10, 15), desse advogado que só defende causas justas, desse juiz que só sentencia com justiça e equidade!

Recomendações do mestre que se despede. Não se esqueça de que, como ser humano, carregará sempre as conseqüências de sua limitação ontológica; verá freqüentemente as tentações oferecerem-lhe o fruto

aliciante do pecado profissional; mas esteja sempre lembrado de que “com a ajuda da graça do Pai todo-poderoso, você poderá vencer todas as tentações e superar todos os obstáculos” (BÍBLIA, N. T. Filipenses 4, 13). Não se esqueça de que também está escrito, para encorajamento de todos nós: “Esta é a vitória que vence o mundo: a nossa Fé!” (BÍBLIA, N. T. I João, 5, 4).

Diante do ídolo do vil metal, que leva muitos ao vilipêndio da própria personalidade, ocorrerá para você a oportunidade de, à semelhança dAquele, que junto a Deus exerce permanente advocacia em nosso favor, Jesus, *o advogado Justo*, (BÍBLIA, N. T. I João, 2,1), dizer como Ele: “Retira-te, Satanás, porque só a Deus deve o homem prestar adoração”. E, quando aos seus ouvidos chegarem os sons da sereia maquiavélica, incitando-o(a) a escolher a porta larga de uma vitória fácil, estruturada sobre um “finis operis” aviltante e vergonhoso; ou, se modernos Caifás oferecerem-lhe “trinta moedas” como preço para trair a sua consciência de advogado ou para esmagar, com sentença iníqua – se juiz –, o justo e o inocente, lembre-se do axioma da filosofia popular: “Mais vale quem Deus ajuda, do que quem cedo madruga”; lembre-se, sobretudo, daquela sugestão do jurista lusitano, L. Cabral de Moncada: “ *Uma prudente pergunta deveria ser feita no término dos silogismos e arrazoados jurídicos do profissional do Direito: quid hoc ad aeternitatem?* O que, traduzido, significa: “que conseqüências poderá isto trazer para a mim na eternidade? (*Filosofia do Direito e do Estado*, v. 2, p. 102).

Quando, em qualquer circunstância, você ouvir cantar a prece de São Francisco, não tema associar-se às vozes cantantes ou repeti-la secretamente, como se ela tivesse sido feita para sua própria circunstância: “Fazei, Senhor, de mim um instrumento de vossa paz”.

Se os conhecimentos jurídicos e éticos que esta universidade lhe proporcionou, você enriquecê-los com a leitura freqüente do Evangelho – não tenha dúvida –, você poderá influenciar beneficentemente a sociedade, à semelhança do fermento que sem aparecer levada a massa inteira e, sobretudo, realizará o destino sobrenatural da sua profissão. Certo esteja de que, como já dissera Elisabet Leseur, “*a alma que se eleva, eleva o mundo*”.

E agora, ao ter que sentenciar para as respostas dadas por você aos quesitos da prova uma nota, que deverei dar justa – e tudo farei para dar justa –, sentir-me-ei feliz e gratificado, se puder dizer, como disse Jesus na sua Prece Sacerdotal: “*Senhor, eu te glorifico, porque não perdi um só daqueles que a mim confiaste!*”. (BÍBLIA, N. T. Jo 18, 9)

Notas

- ¹ Elcias Ferreira da Costa, Mestre em Ciências Jurídicas e Professor Adjunto da UNICAP
- ² *Cuius merito quis nos sacerdotes appellet: iustitiam namque colimus et boni et aequi notitiam profitemur.* Institutiones, D. 1,1,1,1

Referências

- COELHO, Fábio Ulhoa. **Roteiro de lógica jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- COSTA, Elcias Ferreira da Costa. **Deontologia jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. Anagnose jurídica. **Revista O Direito**, ano 126, p. 167-184, 1994.
- D’AGOSTINO, Francesco. **II Diritto comme problema teológico**. Torino: G. Giappichelli, 1992.
- DURKHEIM, Emile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- FRANCA, Leonel. **A crise do mundo moderno**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1948.
- GUEZEVITCH, Boris Mirkine. **Les constitutions européennes**. Paris: Presses Universitaire de France, 1961.
- IGREJA CATÓLICA. PAPA (1978- : João Paulo II). Carta encíclica veritatis splendor. São Paulo: Loyola, [19__].
- KANT, I. Fundamentação metafísica dos costumes. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- KALINOWSKI, Georges. Sur l’emploi metonymique du terme jus par Tho-

mas de' Aquim et sur la mutabilité du droit naturel selon Aristote. **Archives de philosophie du Droit**, Paris, Sirey, 1973).

LEGA, Carlo. **Deontologia de la profesión de abogado**. 2. ed. Madrid: Civitas, 1983,

MARITAIN, Jacques. **O homem e o Estado**. Rio de Janeiro: Agir, 1959.

_____. **Problemas de filosofia moral**. Rio de Janeiro. Agir, 1977.

MENEZES, Djacir. **Tratado de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 1980.

MENESES, Paulo. **Universidade e diversidade**. Recife: UNICAP, 2001.

_____. Universidade hoje: compromisso com a verdade e justiça. **Revista Symposium**, Recife, v. 2, n. 2, p. 10-18, 1998.

PASCAL, George. **O Pensamento de Kant**. 6. ed. Petrópolis: Vozes. 1999.

KOLVENBACH, Peter-Hans. **Visita do padre geral ao Brasil: alocuções e homilias**. São Paulo: Loyola, 1993.

PETERS, Theodoro. **A universidade para o terceiro milênio**. Recife, FASA, 2002.

RADBRUCH, Rudolf. **Filosofia do direito**. Coimbra: Armenio Amado, 1961.

Tomás de Aquino - *Summa Theologica*.